



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2019

Regulamenta normas para a pesquisa eleitoral para representante dos servidores técnico-administrativos em no Conselho Departamental do Ceunes, biênio 2019/2021, considerando o que dispõe o art. 5º, Resolução 12/2003 CUn e a Portaria 033/2019 do Gabinete da Direção do CEUNES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias :

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ficam convocados a participar de uma pesquisa eleitoral visando à identificação de nomes que comporão as chapas para escolha do representante e o respectivo suplente junto ao Conselho Departamental do CEUNES/UFES, para o biênio 2019/2021;

Art. 2º - A pesquisa eleitoral, de que trata o artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto em 05 de setembro de 2019.

§ 1º - A pesquisa eleitoral será realizada no CEUNES, Prédio da Administração no Campus São Mateus — bairro Litorâneo, com início às 09:00 e encerramento às 16:00 horas.

§ 2º - No escrutínio cada participante da pesquisa eleitoral votará em uma única chapa para o cargo de Representante e Suplente.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 3º - Para efeito desta pesquisa eleitoral, serão considerados candidatos elegíveis os (servidores Técnico-administrativos em Educação, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor — art. 5º Resolução 12/2003 CUn.

§ 1º - A inscrição dos candidatos a representante, em chapas compostas por titular e suplente, será feita no Setor de Protocolo na Secretaria Geral no Prédio da Administração no Campus São Mateus, no período de 14 a 16 de agosto de 2019 (dias úteis), no horário de 08:00 às 16:00 horas, sendo vedada à inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado na Secretaria Geral do CEUNES. Os candidatos inscritos assumem responsabilidade pelos documentos encaminhados, bem como, pelas consequências de eventuais erros quanto ao preenchimento dos formulários de inscrição.

§ 3º - Os candidatos deverão ser servidores Técnico-administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente da UFES e lotados no CEUNES.

§ 4º - Será permitida a recomposição das chapas, desde que feita dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - Será permitido o cancelamento de inscrições das chapas até as 16:00 horas do dia 16 de agosto de 2019, na Secretaria Geral do CEUNES, último dia do período para as inscrições.

§ 6º - No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II - ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da UFES (DGP/UFES), portal do servidor,





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

especificando se o candidato encontra-se sob qualquer tipo de licença e/ou afastamento e se sofre qualquer tipo de processo administrativo.

§ 7º - Cada chapa deverá indicar um fiscal de chapa, opcional.

Art. 4º - Para efeito da presente pesquisa eleitoral, não poderão candidatar-se compondo as chapas:

I - todos aqueles que não atenderem ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 3º desta resolução;

II - os servidores inativos;

III - os servidores à disposição de outros setores ou órgãos externos a UFES;

IV - os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos por qualquer motivo ou em licença sem vencimentos;

Art. 5º - Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º desta Norma.

Art. 6º - Perderão o direito de permanecer na pesquisa eleitoral, as chapas onde um dos candidatos praticarem coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou integridade física dos demais candidatos, da comissão eleitoral e dos participantes previstos no artigo 12 desta resolução.

Art. 7º - Da Interposição de Recurso

I - Nos casos de interposição de recurso, os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e devidamente identificado na Secretaria Geral do CEUNES, de 08:00 às 16:00 horas. Cabe ao servidor que for interpor recurso a responsabilidade pelos documentos encaminhados, bem como, pelas consequências de eventuais erros quanto ao preenchimento destes documentos.

Art. 8º - Os candidatos inscritos nas chapas homologadas, poderão enviar suas propostas de trabalho para a comissão eleitoral, para que estas sejam amplamente divulgadas no site do CEUNES.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Art. 9º - Da Inscrição de mesários para a mesa receptora de votos.

I - A Seção Receptora de votos será composta de 01 (um) Presidente 01 (um) secretário e 01 (um) Mesário, informados pela Comissão Eleitoral, cujas inscrições para trabalhar na mesa receptora, será no período de 29 a 30/08/2019, por meio eletrônico, através do e- mail: eleicaotae.ceunes@grupos.ufes.br

II - A convocação para trabalhar na mesa receptora será por ordem de inscrição, de acordo com o horário dos e-mails pelo sistema.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A Comissão para a Pesquisa Eleitoral dos Representantes dos Técnicos q) Administrativos no Conselho Departamental do CEUNES, eleita pela pauta 10 da 13ª sessão do Conselho Departamental do CEUNES e designada pela Portaria nº. 033 de 17 de julho de 2019, da Direção do CEUNES.

§ 1º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Representante e Suplente, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu presidente.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão, escolhido entre os membros, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - deferir ou indeferir as inscrições das chapas até 19 de agosto de 2019;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

II - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;

III - informar aos servidores técnico-administrativos em educação do CEUNES, quais as chapas deferidas para serem votadas na pesquisa eleitoral;

IV - coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa eleitoral a que se referem estas normas;

V - decidir em primeira instância acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa eleitoral;

VI - estabelecer o número e os locais das Seções Receptoras de votos;

VII - atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa eleitoral;

VIII - tornar pública a lista dos participantes da pesquisa eleitoral;

IX - indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Mesários e Suplentes para atuarem nas Seções Receptoras de votos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 13 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa eleitoral definida neste título.

Art. 14 - O participante da pesquisa eleitoral votará na seção receptora de votos localizada na sala do Conselho Departamental do Prédio da Administração do CEUNES.

§ 1º - À comissão divulgará os nomes dos membros da mesa receptora de votos até o dia 02 de setembro de 2019.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 2º - Considerando o que dispõe a Resolução nº 56/2012-Cun, que alterou o Art. 13 da Resolução nº 12/2010-CUn, concedendo 01(um) dia de trabalho abonado aos membros das Seções Eleitorais após as eleições (em anexo);

§ 3º - Considera-se membros das Seções Eleitorais, a Comissão, o Presidente, o Mesário, o Secretário e Fiscais de chapa envolvidos no processo eleitoral.

§ 4º - A Seção Receptora de voto só poderá funcionar com a presença de no mínimo duas pessoas designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - A Comissão Eleitoral convocará um suplente para a Seção Receptora de votos, caso falte algum membro da mesa, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 15 - São participantes da pesquisa eleitoral, todos os servidores técnico-administrativos em educação, lotados no CEUNES, inclusive os que estiverem afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos externos a UFES.

Parágrafo único - Não participarão da pesquisa eleitoral os servidores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Art. 16 - O processo de votação será manual. Parágrafo único — A Comissão Eleitoral elaborará modelo de cédula para votação.

Art. 17 - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do participante da pesquisa eleitoral em cabine indevassável.

Art. 18 - Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 19 - A Seção Receptora de voto será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral imediatamente após a votação.

Art. 20 - Ao Presidente da Seção Receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e da disciplina no recinto.

Parágrafo único - Ao Presidente e ao Mesário da Seção será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Art. 21 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação será a chegada do participante da pesquisa eleitoral;

II - o participante da pesquisa eleitoral deverá identificar-se em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por um órgão oficial;

III - Para os efeitos desta norma são considerados documentos de identidade: cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, Carteira Funcional expedida pelo DGP/UFES, cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira, cédula de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade a nova carteira nacional de habilitação com foto;

IV - o nome do participante da pesquisa eleitoral será localizado na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;

V - o participante da pesquisa eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 22 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Seção Receptora de votos lacrará a urna.

Art. 23 - A urna convencional lacrada será encaminhada à central de totalização e encaminhada pelo Presidente da Seção Receptora de votos, para apuração juntamente com a ata e demais documentos, no mesmo dia e imediatamente após o horário de encerramento da eleição.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Art. 24 - Na central de totalização deverão permanecer a comissão coordenadora e um fiscal credenciado por chapa no ato da inscrição da respectiva candidatura.

Art. 25 - Os votos terão o mesmo peso, independentemente de cargo ou função do servidor técnico-administrativo em educação.

Art. 26 - Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o participante da pesquisa eleitoral houver indicado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma o reconhecimento do votante.

Art. 27 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço e menor número de matrícula UFES;

II - a chapa cujo candidato a representante titular tiver maior grau acadêmico;

III - a chapa cujo candidato a representante titular, apresentar idade maior a do seu concorrente.

Art. 28 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES, que incluirá em reunião para atendimento às disposições regimentais.

TÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 29 - É facultada à campanha dos candidatos:

I - debates temáticos entre os candidatos;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

II - discussões com os servidores técnico-administrativos em educação;

III - afixação de cartazes em locais previamente determinados;

IV - distribuição da plataforma de cada candidato.

Art. 30 - É vedada à campanha dos candidatos:

I - perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos do CEUNES;

II - promover e/ou incitar quaisquer tipos de ataques que atentem contra a integridade física e/ou moral dos demais candidatos, bem como dos integrantes da Comissão, mesários e demais participantes da pesquisa eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 31 - A propaganda eleitoral não deverá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 32 - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos em educação poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As atividades da Comissão Coordenadora terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos eleitores na pesquisa eleitoral no dia 03 de setembro de 2019.

Parágrafo único - Os servidores participantes da votação na pesquisa eleitoral cujos nomes não constem nesta lista de votantes, terão seus nomes acrescentados manualmente no dia da eleição, com o voto em envelope separado, procedimento que será efetuado pelos membros da mesa receptora de votos, cuja observação será registrada em ata.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Art. 35 - A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 36 - A interposição de recursos se dará no dia seguinte à divulgação do resultado do pleito.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

São Mateus, 06 de agosto de 2019

ANA BEATRIZ NEVES
BRITO

Assinado de forma digital por ANA
BEATRIZ NEVES BRITO
Dados: 2019.08.07 08:31:04 -03'00'

Ana Beatriz Neves Brito
Presidente do Conselho Departamental
Ceunes

